

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119

EMAIL prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato n.º: 0033/2016.

Objeto: Aquisição de Pão tipo Francês, Pão de Leite, bolo Simples, Lanche, Mortadela, Presunto e Mussarela, destinados ao atendimento das Atividades Socioeducativas do CRAS, Assistência Social e ao Atendimento do Projeto Espaço Amigo (SCFV), durante o ano de 2016.

Contratante: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contratada: OSMARINA ALVES FERREIRA CORREA - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul / SP, 09 de Agosto de 2.016.

CONTRATADA OSMARINA ALVES FERREIRA CORREA - ME Osmarina Alves Ferreira Correa Proprietária CONTRATANTE MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL José Célio Campos Prefeito Municipal



www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119

EMAIL prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 093/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 033/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA OSMARINA ALVES FERREIRA CORREA - ME, CONFORME PREGÃO P - Nº 006/2016.

I - PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal José Celio Campos, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.535.785-5 e do CPF. 050.797.208-24; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa OSMARINA ALVES FERREIRA CORREA - ME, com sede à Rua Odete Lucinda dos Santos Titico, nº 169, na cidade de Murutinga do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.036.710/0001-58, Inscrição Estadual nº 469.053.729.114, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Osmarina Alves Ferreira Correa, residente à Rua Odete Lucinda dos Santos Titico, nº 179, na cidade Murutinga do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.628.929-9 SSP/SP e do CPF. 126.663.368-59.

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2016, Lei Federal nº 10.520/02, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente pregão tem como objeto a aquisição de Pão tipo Francês, Pão de Leite, bolo Simples, Lanche, Mortadela, Presunto e Mussarela, destinados ao atendimento das Atividades Socioeducativas do CRAS, Assistência Social e ao Atendimento do Projeto Espaço Amigo (SCFV), durante o ano de 2016, conforme segue abaixo:

Itens	Qtde	Unid.	Especificação	Vl. Unit.	Vl. Total
1	360	Kg	Pão Francês	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
2	75	Kg	Mortadela	R\$ 15,43	R\$ 1.157,25
3	60	Kg	Mussarela	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
4	60	Kg	Presunto	R\$ 17,75	R\$ 1.065,00
5	200	Kg	Pão de Leite	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
6	3000	unid.	Lanche	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
7	80	Kg	Bolo Simples	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00



Município de Murutinga do Sul Estado de São Paulo

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119

EMAIL prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. A entrega do produto objeto deste Contrato será conforme Cronograma, quantidades e orientações da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Murutinga Sul.
- 4.2. O recebimento do objeto do presente se dará através da Servidora Municipal Gislaine Cristine da Cruz Ferreira, que após a verificação e tudo mais que se relacionar com a perfeição dos produtos adquiridos, será declarado recebido.
- 4.3. Em caso de não aceito no todo ou em parte, deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da recusa. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeita às penalidades previstas na cláusula sétima do presente contrato.
- 4.4. Decorrente do presente termo, a Contratada fica obrigada a entregar o objeto desta licitação dentro das especificações contratadas, no prazo previsto; ficando ciente de que serão recusados os que não atendam em seu todo ou em parte, as condições previstas neste processo licitatório, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.102,25 (Dezessete mil cento e dois reais e vinte e cinco centavos) onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2028 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 140 – Fonte de Recurso: 05 – Transf. e Conv. Federal – Vinculados.

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2028 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 140 – Fonte de Recurso: 05 – Transf. e Conv. Federal – Vinculados

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento somente será efetuado mediante recebimento da documentação fiscal, até 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria, devendo constar na nota fiscal/fatura o número desta licitação: REF. Pregão P- nº 006/2016 - Contrato Administrativo nº 033/2016.



www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119

| Final | Prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

7.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos:
- 7.2. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficará resguardada a Contratada a ampla defesa.
- 7.3. Ao Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- a)- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- b)- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)- judicial, nos termos da Legislação Processual;
- 8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supracitado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pela servidora municipal Senhora Vera Maria Rostichelli Nardelli, CPF: 289.289.968-05.
- 10.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 10.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.
- 10.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo cumprir a legislação do Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disposições do ato convocatório.



www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119

EMAIL prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

10.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul, 09 de Agosto de 2016.

"CONTRATANTE"
MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos
Prefeito Municipal

"CONTRATADA"
OSMARINA ALVES FERREIRA CORREA - ME
Osmarina Alves Ferreira Correa
Proprietária

GESTORA DO CONTRATO. Vera Maria Rostichelli Nardelli CPF: 289.289.968-05

TESTEMUNHAS.

Waldir Wagner Besseli - RG. 13.662.780 SSP/SP

Célio Salazar Parra - RG: 6.990.157 SSP/SP



Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119

EMAIL prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Vera Maria Rostichelli Nardelli, servidora municipal no cargo de Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, exercendo a função de gestora do Contrato Administrativo nº 033/2016, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

- I Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n° 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 09 de Agosto de 2016.

Vera Maria Rostichelli Nardelli Gestora